

**RESOLUÇÃO CEPE nº 075/2024.**

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica na Pesquisa Clínica da Universidade CEUMA – UNICEUMA.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade CEUMA - UNICEUMA, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 13, inciso II, combinado com o inciso X, do Art. 18, do Estatuto da Universidade CEUMA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica na Pesquisa Clínica da Universidade CEUMA – UNICEUMA.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA PESQUISA CLÍNICA**

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica na Pesquisa Clínica da Universidade CEUMA (PICPC/UNICEUMA) é destinado aos estudantes de graduação em Medicina, com o objetivo de integrá-los em atividades de pesquisa científica, promovendo a formação de novos pesquisadores e estimulando a produção científica no contexto clínico.

Art. 3º São objetivos específicos do PICPC/UNICEUMA:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa clínica entre estudantes de graduação em Medicina;
- II. Propiciar a aprendizagem de metodologias e técnicas de pesquisa, estimulando o senso crítico, o pensamento científico e a criatividade;
- III. Qualificar estudantes para atuação em programas de pós-graduação, com o objetivo de contribuir com a redução do tempo médio de titulação;
- IV. Preparar os graduandos para o mercado de trabalho competitivo e em constante transformação;
- V. Fortalecer a interação entre graduação e pós-graduação;
- VI. Estimular o envolvimento de pesquisadores com graduandos em atividades científicas e tecnológicas;
- VII. Fortalecer grupos de pesquisa da UNICEUMA e impulsionar a produtividade intelectual e tecnológica.

Art. 4º. O PICPC/UNICEUMA é supervisionado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) da UNICEUMA, por meio da Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 5º. O PICPC/UNICEUMA desenvolve-se em duas modalidades:

- I. Não remunerada (voluntária);

II. Remunerada (bolsista).

§ 1º A implementação e manutenção das bolsas do PICPC têm alocação de recursos de agências de fomento, de recursos próprios, de convênios e de outras fontes de financiamento.

§ 2º. A concessão de bolsas é feita mediante seleção pública, regida por edital específico.

Art. 6º. O PICPC/UNICEUMA é gerenciado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – COMICT.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

Art. 7º. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PICPC/UNICEUMA:

- I. Possuir titulação mínima de especialista, obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;
- II. Ser docente efetivo da UNICEUMA, com regime de trabalho não inferior a 12 (doze) horas semanais;
- III. Estar desempenhando regularmente as suas funções durante toda a vigência da bolsa;
- IV. Integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela UNICEUMA;
- V. Estar adimplente com a entrega de relatórios dos discentes que orientou em outros ciclos do PICPC/UNICEUMA;
- VI. Ter participado, quando solicitado, dos processos de avaliação de projetos e relatórios relacionados ao PICPC/UNICEUMA;
- VII. Apresentar proposta de trabalho vinculada a um projeto de pesquisa previamente cadastrado na Coordenação de Pesquisa da PROPG, até a data limite de inscrição determinada no edital;
- VIII. Possuir currículo atualizado (defasagem máxima de 3 (três) meses) na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Possuir produção técnica e/ou bibliográfica qualificada relevante ou experiência comprovada no tema do projeto proposto.

Art. 8º. São compromissos do docente orientador:

- I. Escolher e indicar o(s) acadêmico(s) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando, inclusive, a ordem de preferência da modalidade de bolsa, quando for o caso;
- II. Orientar regularmente o acadêmico, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;
- III. Comunicar imediata e formalmente à PROPG, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

- IV. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;
- V. Incluir nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- VI. Emitir pareceres de projetos e relatórios quando solicitados pelo COMICT;
- VII. Participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica e tecnológica.

Art. 9º. São requisitos do discente:

- I. Ser indicado(a) pelo(a) orientador(a), após a seleção dos projetos, com a devida documentação preenchida;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de Medicina da UNICEUMA, cursando entre o 7º (sétimo) e 10º (décimo) períodos, desde que não ingresse no último ano do curso;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. Estar adimplente com a entrega de relatórios, caso tenha participado de outros ciclos do PICPC/UNICEUMA;
- V. Possuir currículo atualizado (defasagem máxima de 3 (três) meses) na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI. Possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica ou iniciação tecnológica, apresentando, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para a modalidade voluntária e 20 (vinte) horas semanais para a modalidade bolsista;
- VII. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de recebimento de bolsa;
- VIII. Não estar em estágio curricular ou extracurricular ou dispor de qualquer outro tipo de bolsa durante a vigência do projeto PIBIC;
- IX. Não apresentar reprovações em disciplinas do curso em aberto (inclusive por falta).

Art. 10. São compromissos do discente participante do PICPC:

- I. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. Executar integralmente o plano de trabalho proposto;
- III. Reunir-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos e tecnológicos;

- IV. Apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V. Apresentar os resultados da pesquisa no evento institucional anual de iniciação científica e tecnológica;
- VI. Fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica da UNICEUMA e de bolsista do órgão financiador, quando for o caso;
- VII. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;
- VIII. Cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para certificação de participação no Programa de Iniciação Científica da UNICEUMA.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 11. A admissão no PICPC da UNICEUMA, em ambas as modalidades, dar-se-á através de editais específicos publicados pela PROPG.

Art. 12. Os editais serão publicados anualmente e devem obedecer rigorosamente às resoluções normativas das agências concedentes das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

Art. 13. A proposta de trabalho deverá ter vigência de 1 (um) ano, sendo vinculada ao projeto de pesquisa do docente orientador, conforme cadastro mantido pela Coordenação de Pesquisa da PROPG.

§ 1º A proposta de trabalho deve caracterizar-se como parte integrante do projeto de pesquisa do orientador, sem, contudo, abranger sua totalidade.

§ 2º A proposta de trabalho deverá ser apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 14. A distribuição das bolsas que compõem a cota institucional será feita seguindo os critérios determinados pelo edital, proporcionalmente à demanda original de cada área, assegurando um mínimo de 2 (duas) bolsas por área do conhecimento (desde que haja, esta demanda).

Art. 15. Os editais serão redigidos pelo COMICT, em conjunto com a PROPG, e devem conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem que a distribuição das bolsas atenda, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I. Docentes com bolsa produtividade do CNPq ou FAPEMA;
- II. Docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICEUMA;
- III. Docentes portadores do título de doutor;

IV. Participantes de projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica aprovados por órgãos de fomento já cadastrados na PROPG antes da data de publicação do referido edital.

Art. 16. As propostas não serão aceitas para análise nos seguintes casos:

- I. Documentação incompleta;
- II. Propostas de trabalho não originais;
- III. Proponente não atender os requisitos e compromissos estabelecidos por este regulamento ou pelo edital específico.

Art. 17. As propostas não classificadas para o recebimento de bolsas, mas aprovadas pelo mérito científico, poderão ser desenvolvidas na modalidade não remunerada (voluntária).

Art. 18. A substituição de orientador só será permitida em casos em que o(a) orientador(a) precisar se afastar da instituição por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º Os pedidos de substituição de orientador(a) deverão ser solicitados ao COMICT, mediante justificativa, pelo(a) orientador(a) ou coordenação de curso ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§ 2º O(a) orientador(a) substituto(a) deve atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 19. Os pedidos de cancelamento da proposta de iniciação científica e tecnológica ou pedidos de substituição de discente em um projeto de pesquisa poderá ser solicitada ao COMICT, mediante justificativa, em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência da proposta.

§ 1º Os pedidos de substituição de discente ou cancelamento da proposta podem ocorrer por nos casos de desistência, insuficiência de frequência, desempenho insuficiente do orientado, trancamento de matrícula, afastamento para realização de intercâmbio, desligamento da universidade.

§ 2º No caso de alunos bolsistas, os pedidos de substituição de discente ou cancelamento também poderão ser solicitados se o discente adquirir vínculo empregatício ou outra bolsa.

§ 3º Os acadêmicos desligados não poderão retornar ao programa no período da vigência da proposta.

§ 4º Os acadêmicos desligados só receberão certificado se atenderem à carga horária mínima de 240h, e após a entregarem o relatório final e apresentação no evento institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final, segundo cronograma divulgado pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICEUMA.

Art. 21. A não entrega do relatório semestral implica o cancelamento da proposta.

Art. 22. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente de processos de seleção de Iniciação Científica e Tecnológica subsequentes, até a sua regularização.

Art. 23. Após a aprovação do relatório final, o(a) docente orientador(a) e o(s) discente(s) receberão os certificados de participação no programa, emitidos pela PROPG.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A UNICEUMA providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PICPC/UNICEUMA, mediante solicitação à PROPG, por meio de listagem emitida pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento são analisados e julgados pelo COMICT da UNICEUMA, cabendo recurso ao CEPE.

Sala dos Conselhos Superiores, São Luís (MA), 30 de agosto de 2024.

  
**Profª Ma. Cristina Nitz**  
**Reitora**